



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9, DE 2020

Aprova a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2021, discriminada no anexo desta Resolução, que estima a receita em R\$ R\$ 2.231.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A proposta de Orçamento da Câmara, após ser aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo para consolidação da Proposta Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2020.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em observância ao que estabelece o art. 18, *caput* e inciso VI, do Regimento Interno, colocamos à apreciação dos Vereadores a proposta de Orçamento desta Câmara Municipal para o próximo exercício financeiro, a qual, após aprovação, será incluída no Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Acompanha o projeto demonstrativo da discriminação dos elementos de despesa que compõem o Orçamento da Câmara, que, por sua vez, se transformará numa das unidades do Orçamento do Município de 2021.

A despesa orçada de R\$ 2.231.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e um mil reais) foi apurada levando-se em consideração a atualização dos gastos do corrente exercício e a previsão de receita do Município para 2020, estimada em R\$ 31.877.818,57.

Pelo valor orçado, o duodécimo a ser repassado à Câmara é de R\$ 186.916,67 (cento e oitenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Acredita-se que o valor estimado não ultrapassará o limite de despesa do Poder Legislativo, estabelecido pelo art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição da República. Prevê este dispositivo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição da República, efetivamente realizado no exercício anterior.

Diante de todo o exposto, pedimos a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2020.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário

Anexo
Despesa Fixada

Orgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto ou Atividade	Despesa	Ficha	Discriminação da Despesa	Nova elaboração 2021 PROPORCIONALIZANDO
01	01	01	031	0011	1001	4.4.90.51.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA Obras e Instalações	30.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.04.00	2	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA Contratação por Tempo Determinado	45.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.11.00	3	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	645.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.13.00	4	Obrigações Patronais	152.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	80.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.33.00	6	Passagens e Despesas com Locomoção	19.800,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.36.00	7	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.39.00	8	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	156.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.40.00	9	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.600,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.46.00	10	Vale Alimentação	20.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.92.00	11	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
01	01	01	031	0011	2001	4.4.90.52.00	12	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
01	01	01	031	0011	2002	3.1.90.11.00	13	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL Subsídios	638.000,00
01	01	01	031	0011	2002	3.1.90.13.00	14	Obrigações Patronais	160.600,00
01	01	01	031	0011	2002	3.3.90.14.00	15	Diárias	70.000,00
01	01	01	031	0011	2002	3.3.90.33.00	16	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
01	01	01	031	0011	2003	3.3.90.39.00	17	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS Pub. e Div. de Atos Oficiais do Poder Legislativo	20.000,00
01	01	01	031	0011	2004	3.3.90.30.00	18	CONGR. RECEP. FESTIVIDADES E HOMENAGENS Material de Consumo	5.000,00
01	01	01	031	0011	2004	3.3.90.36.00	19	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
01	01	01	031	0011	2004	3.3.90.39.00	20	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Total das Despesas Previstas									2731.000,00
Valor do Repasse Mensal									185.916,67



BASE DE CÁLCULO REPASSE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

DESCRIÇÃO DA RECEITA	Receitas até 30/06/2020	Previsão até dezembro de 2020	Arrecadado em 2019
1100.00.00	1.718.311,85	4.000.000,00	3.910.596,74
1721.01.02	4.390.338,62	7.780.677,24	Proporcionalizado
1721.01.03	-	383.529,50	382.379,28
1721.01.04	-	374.191,55	382.379,28
1721.01.05	-	-	-
1721.36.00	-	-	-
1722.01.01	9.269.367,08	18.538.734,16	Proporcionalizado
1722.01.02	624.937,14	625.000,00	574.622,20
1722.01.04	82.829,07	165.658,14	Proporcionalizado
1722.01.13	5.013,99	10.027,98	Proporcionalizado
TOTAL ESTIMADO PARA 2018	16.090.797,75	31.877.818,57	

Total da despesa do Poder Legislativo Municipal conforme Inciso I Art.29 - A Constituição Federal - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

2.231.447,30

A norma constitucional estabelece que, para os Municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes, como é o caso de Buritizeiro, o orçamento (despesa) do Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 7,0% (sete inteiros por cento) das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art.s 158 e 159, ambos da CF/88, efetivamente realizadas no exercício anterior. Assim, o somatório das dotações consignadas ao Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual deverá atender a este limite.

Inferre-se ainda da leitura do §2º art. 29-A, da nossa Carta Maior, que há vedação para repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal em montante superior ao limite definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade contra as finanças públicas Contudo, nada impede que o orçamento do Poder Legislativo e, conseqüente repasse de recursos financeiros, seja fixado em montante inferior ao referido limite.

